

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes para o Projeto Educação Nota 10 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a premiação de alunos das escolas locais de acordo com as notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio da seguinte forma.

Parágrafo Único. Fica instituído no âmbito do Município de Cedro do Abaeté o “**PROJETO EDUCAÇÃO NOTA 10**” e o “**PRÊMIO EDUCAÇÃO NOTA 10**” para premiar alunos em razão de seus desempenhos no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

Art.2º. O Prêmio Educação Nota 10 premiará os 3 (três) primeiros estudantes das escolas locais aprovados e com as melhores médias globais no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio da seguinte forma.

Parágrafo Único. A premiação será:

- I – 1º colocado: R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- II – 2º colocado: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- III – 3º colocado: R\$1.000,00 (mil reais).

Art.3º. O objetivo da presente lei é promover o estímulo e o desenvolvimento da educação a nível municipal.

Art. 4º. Poderão concorrer à premiação:

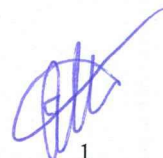
- I – Os alunos que estejam cursando o ensino médio neste município;
- II – Os que concluíram o ensino médio no município e tenham participado nos últimos dois anos de todas as fases do ENEM.

§1º. Para concorrer à premiação os alunos deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação em até 15 (quinze) dias antes da realização do exame.

§2º. Os valores dos prêmios estipulados podem ser atualizados anualmente através de Decreto Municipal pelo IPCA.

§3º. Somente poderão concorrer à premiação os estudantes que submeteram ao exame no máximo por três edições.

§4º. É condição para concorrer à premiação que o aluno resida em Cedro do Abaeté.



1



Art.5º. Será instituída comissão especial para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de elaborar regulamento para cada edição, além de acompanhar, avaliar e emitir parecer, se necessário.

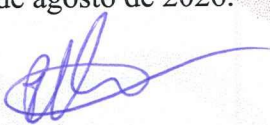
Art.6º. O estudante deverá comprovar sua pontuação por meio de apresentação à Secretaria Municipal de Educação o boletim do resultado, disponibilizado pelos órgãos responsáveis pela realização do ENEM, extraído da página do participante com o devido certificado de autenticidade contido no documento.

Art.7º. Haverá solenidade para entrega dos prêmios.

Art.8º. As despesas com a execução da presente lei serão consignadas no orçamento geral do Município de Cedro do Abaeté-MG.

Art.9º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 28 de agosto de 2026.


JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal